



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

RECEBIDO EM:

21.09.2020

AS 15:57 Horas

Ass.:

Departamento Legislativo 21 set 2020 16:04

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 14 de setembro de 2020, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 2020, que "Altera o art. 1º, da Lei Complementar nº 191, de 10 de agosto de 2016", que "Acresce o art. 120-A à Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", juntamente com a Emenda Substitutiva nº 08/2020.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

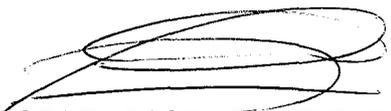
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 2020.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**
REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Matheus Barbosa
OAB/RS nº 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

Altera o art. 1º, da Lei Complementar nº 191, de 10 de agosto de 2016", que "Acresce o art. 120-A à Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Complementar nº 191, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido o art. 120-A, à Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:

Art. 120-A. Nas edificações em situação regular junto ao Município, assim consideradas aquelas com carta de habitação expedidas até 31 de dezembro de 2016, com vistas a promover acessibilidade universal entre os pavimentos, será admitida a instalação de elevadores junto aos recuos obrigatórios das edificações.

Parágrafo único. As propostas em edifícios que se enquadram no *caput*, que venham a sofrer reformas destinadas a compatibilizá-los à acessibilidade, deverão aprovar projeto junto ao IPURB, atendendo à NBR nº 9.050/2015, com rota acessível.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal